



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ITAÚBA – MT** E A EMPRESA **GALINA ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**.

Nº: 035/2021

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Aquisição de Materiais de Consumo**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1303264-0 - SSP/MT e do CPF/MF nº 895.150.051-91, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre n 542, Bairro Centro, Itaúba - MT e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **GALINA ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**, com CNPJ/MF nº 31.268.662/0001-70, com sede na Av. Natalino Joao Brescansin, nº 1040, Bairro Centro, na cidade de Sorriso/MT, neste ato representada por seu representante a Srª. **VANESSA GALINA**, portadora do RG: 2065264-0 SSP/MT e do CPF:041.018.531-00 residente na cidade de Sorriso/MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **Aquisição de uniformes e materiais esportivos de diversas modalidades para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Município de Itaúba/MT**, conforme abaixo descrito:

ITEM	COD.ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNIDADE	MARCA/MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	426118	BOLA DE BORRACHA: N°10: INICIAÇÃO MATRIZADA, COM RANHURAS, CÂMERA AIRBILITY. COMPOSIÇÃO: BORRACHA. PESO APROXIMADO: 180-200 G. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS ADIDAS	20	Unidade	MAGUSSY	25,45	509,00
2	426119	BOLA DE BORRACHA N°8: INICIAÇÃO MATRIZADA. COM RANHURAS, CÂMERA AIRBILITY. COMPOSIÇÃO: BORRACHA, PESO APROXIMADO: 110-120 G. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS ADIDAS	20	Unidade	MAGUSSY	25,00	500,00
3	426120	BOLA DE FUTEBOL SOCIETY. FABRICADA EM PU (POLIURETANO)	60	Unidade	PENALTY MATIS DUOTEC	106,35	6381,00



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

		CÂMERA AIRBILITY, SEM COSTURAS. PESO: 410-435 G. CIRCUNFERÊNCIA 68-69 CM. REFERENCIAS MÍNIMAS: DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS ADIDAS					
4	426121	BOLA DE FUTSAL 500: CÂMERA AIRBILITY, PU, 08 GOMOS, SEM COSTURA, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. 400-430G, 60-64CM DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS ADIDAS	40	Unidade	PENALTY RX 500	128,90	5156,00
5	426122	BOLA DE VOLEIBOL OFICIAL APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE VOLEIBOL (FIVB) MATERIAL: MICROFIBRA CIRCUNFERÊNCIA: 65-67 CM, PESO:260-280 G, CÂMERA: AIRBILITY, CONSTRUÇÃO; MATRIZADA, MIOLO: SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS ADIDAS	15	Unidade	PENALTY 6.0 PRO IX	275,80	4137,00
6	426123	COLCHONETE PARA GINASTICA, MATERIAL ESPUMA, REVESTIMENTO TECIDO VINILICO COM TRAMAS INTERNAS DE POLIÉSTER, MEDIDAS 100 X 50 X2,5 CM, COM DENSIDADE 35KG/M3.	10	Unidade	KNOCKOUT	58,95	589,50
7	426124	PAR DE REDE DE FUTEBOL DE CAMPO EM SEDA:(POLIPROPILENO) – MODELO MÉXICO/CAIXOTE EUROPEUFIO 6MM MALHA 15X 15 MEDIDAS DE 1 X A 7,5 M X 2,5 M; LATERAL SUPERIOR 2,5 M, INFERIOR 2,0 M, FIOS TRANÇADOS FORMANDO A CORDA CONFECCIONADA EM MONOFILA MENTOS NO MATERIAL DE POLIPROPILENO	2	Par	SPITTER	796,20	1592,40

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



		(SEDA)100% VIRGEM COM TRATAMENTO ULTRA VIOLETA (UV), CONTRA A AÇÃO DOS RAIOS ULTRA VIOLETAS E AÇÕES CLIMÁTICAS, E MUITA RESISTÊNCIA CONTRA ATRITOS					
8	426125	TROFÉU PARA ESPORTES EM GERAL - DE, EM METAL, ACRÍLICO, ETC, NA COR DOURADO, PRATEADO, ETC, DE BASE EM POLIETILENO PRETO, QUADRADO, HEXAGONAL ETC, COM 68 - 70 CMS DE ALTURA.	5	Unidade	VITORIA REF:40186 1	189,90	949,50
9	426126	MEDALHA - EM LATÃO, COR DOURADA, NO FORMATO REDONDO, MEDINDO 50MM - FITA DE CETIM	75	Unidade	VITORIA REF:50000	7,49	561,75
10	426127	TROFÉU PARA ESPORTES EM GERAL - DE, EM METAL, ACRÍLICO, ETC, NA COR DOURADO, PRATEADO, ETC, DE BASE EM POLIETILENO PRETO, QUADRADO, HEXAGONAL ETC, COM 42 A 46 CMS ETC, DE ALTURA	5	Unidade	VITORIA REF:40188 3	80,80	404,00
11	426129	JOGO DE UNIFORME COMPLETO PARA FUTEBOL DE CAMPO, JUVENIL, MASCULINO E/OU FEMININO, CONFECCIONADO EM TECIDO DRAY TRANSFER, TAMANHO JUVENIL, COMPOSTO POR 14 CAMISETAS, SENDO 02 DE GOLEIRO; 14 CALÇÕES SENDO 02 DE GOLEIRO; 14 PARES DE MEIÕES.	7	Conjunto	KALANA	1047,60	7333,20
VALOR TOTAL							28.113,35

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor de **R\$ 28.113,35 (Vinte e Oito Mil, Cento e Treze Reais e Trinta e Cinco Centavos)**.

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela administração;



2.3. O Documento Fiscal deverá vir acompanhado de comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante Certidões atualizadas;

2.4. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

2.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

2.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues no **ALMOXARIFADO CENTRAL / DEPTO. DE COMPRAS** da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, observando o prazo determinado pela PREFEITURA.

3.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no prazo máximo de até **10 (Dez)**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela CONTRATADA e acatado pela CONTRATANTE.

3.3. Os produtos deverão ser entregues com etiqueta de identificação de tamanhos e acondicionados em embalagens adequadas, de forma a facilitar sua identificação, manuseio, e a permitir a completa preservação e segurança dos mesmos durante o Transporte.

3.4. Os produtos deverão ser entregues de forma PARCELADA conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e solicitação do departamento de Compras da PREFEITURA, sem limites de quantidades mínima ou máxima para realização dos pedidos.

3.5. A PREFEITURA terá o prazo de até **05 (cinco) dias** para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido neste contrato.

3.6. Os produtos entregues em desacordo com o estipulado neste contrato será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso:



a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados;

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

3.7. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

3.8. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

3.9. O transporte, frete e a descarga dos produtos correrão por conta da empresa CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:



RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA

Código: 253

Órgão: 05 - Sec Mun Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 004 - Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer

Projeto/Atividade: 2 033-Manutencao da Sael

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto, rigorosamente de acordo com as disposições previstas no edital de licitação e neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

7.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

7.1.2. Executar a entrega dos produtos de acordo com a necessidade da secretaria municipal de educação, mediante apresentação de requisição ou ordem de entrega.

7.1.3. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora.

7.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Itaúba/MT.

7.1.5. Cumprir fielmente o contrato de fornecimento, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos produtos.

7.1.6. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município, substituindo imediatamente, e à suas expensas, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.

7.1.7. Entregar os produtos com etiqueta de identificação de tamanhos e acondicionados em embalagens adequadas (saco plástico), de forma a facilitar sua identificação, manuseio, e a permitir a completa preservação e segurança dos mesmos durante o Transporte.

7.1.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.



7.1.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.1.10. Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer do fornecimento dos produtos.

7.1.11. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes do fornecimento, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

7.1.12. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

7.1.13. Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado;

7.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Por este instrumento a CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o fornecimento dos produtos contratado dentro das especificações.

8.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

8.1.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

8.1.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção.

8.1.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

8.1.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos produtos fora das especificações deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

9.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:



a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, caso seu objeto não seja realizado, ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas.

b) Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a)- no caso de dolo, simulação ou fraude na entrega dos produtos;
- b)- inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c)- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d)- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e)- a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos no prazo estipulado;
- f)- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- g)- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;
- h) - Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da firma Contratada, à mesma caberá receber o valor dos produtos no limite do que fora executado.

10.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará a firma CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da entrega e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida neste contrato.



11.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

11.3. Fica designado através da **Portaria nº 262/2021** os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	GILCIMAR DA SILVA	569
SUPLENTE	VILSON BLANK JUNIOR	608

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PROCESSO

12.1. O presente contrato é decorrente do processo de Adesão nº 001/2021, à Ata de Registro de Preços nº 052/2021 oriunda do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 035/2021 realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

14.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CERTIDÕES

15.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	25/04/2021	22/08/2021	2021042504373740967661
RFB/PGFN	16/07/2021	12/01/2022	3B06.179B.D43A.1755

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

16.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaúba/MT, 18 de Agosto de 2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: GALINA ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI
VANESSA GALINA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

MARCIA MESQUITA AZEVEDO
CPF:007.386.411.03

CLAYTON MARTINS RODRIGUES
CPF: 047.201.811-63